

PETIÇÃO Nº 61/IX/2º

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada <u>7730</u> ✓
Classificação <u>1801</u> / / / /
Data <u>03/12/17</u>

- Indique em audiência.
- Dar entrada.
- Remeter a 3: Comissão, para ser tratado como petição.



Associação de Praças da Armada

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. P. A. nº 3ª  
Comissão

03.12.19

*[Handwritten signature]*



## PETIÇÃO

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Presidente da Assembleia da República

As Militares que abaixo subscrevem esta petição colectiva, ao abrigo do Artigo 31<sup>o</sup>-E da Lei Orgânica n<sup>o</sup> 4/2001 de 30 de Agosto, apelam a V<sup>a</sup>.Ex<sup>a</sup>. à sensibilização dos restantes órgãos em prol da proposta em anexo, sem a qual definitivamente a grande maioria destes militares que nem sempre encontrando estímulos culturais e espirituais suficientes para tal, alguma vez deixaram de se empenhar e mostrar o seu profissionalismo, e que agora se vêm arredados da progressão de carreira, adivinhando-se a sua subalternização a quem fora seu subalterno e em situação nada dignificante para quem reconhecidamente foi e continua a ser útil e desejável pelo seu saber e experiência em proveito próprio desta grande Nação.



PROPOSTA

Por tudo o que atrás foi referido, uma das soluções, provavelmente entre outras, que colocariam de algum modo alguma justiça em todo este processo, e que a APA considera como bastante acolhedora entre a classe, seria uma resolução idêntica, à praticada no Exército e elaborada pelas respectivas Chefias, processada como é do conhecimento geral, já a algum tempo, oficializada no EMFAR, com base no Dec./lei nº 236/99, nas disposições comuns, Capítulo IV (Do Exército) artigo 23º e 24º, resolvendo na prática um problema idêntico, na categoria de Praças deste Ramo. 1ha

Esta medida abrangeria todos as praças dos QP, incorporados até Junho de 1990, salvo raras exceções, motivadas por condicionalismos que à partida nos transcendem.

O tempo que consideramos razoável para a fluidez deste processo extinguir-se-ia em 2010, tendo início a aplicação desta ou outra proposta idêntica, nunca posterior a 2005, tendo como objectivo uma fluência total de todos os militares abrangidos e os custos daí decorrentes, custos reportados ao valor actual do índice 100 (Janeiro de 2003.)

--- As Praças QP nestas condições, ingressariam na categoria de Sargentos, mediante frequência, com aproveitamento, de um curso especial de actualização, posteriormente promovidos a Segundo Sargento, a regular em legislação própria.

---- Os Militares a que se refere o número anterior ingressariam num quadro especial paralelo ao actualmente existente, de modo a não criar obstáculos à sua progressão, não progredindo na respectiva carreira para além do posto de primeiro-sargento.

A chamada ao curso, garantiria a chamada por antiguidade, tendo em atenção os limites de idade de passagem à reserva e o tempo de serviço, numa proporcionalidade das existências por especialidade.

Em nenhuma circunstância, seriam aplicados os limites de idade nem as habilitações literárias.

A salvaguarda de direitos ficaria patente, para todos os Militares que pretendessem continuar a concorrer ao concurso para o curso de CFS existente, desde que portadores dos requisitos exigidos.



--- As funções serão naturalmente as descritas no capítulo II, artigo 270º ( cargos e conteúdos funcionais ), do EMFAR, correspondentes como é obvio ao posto que detenham, e ainda à especialidade que representam.

Em anexo discriminamos detalhadamente em proposta o processamento, relativamente ao espaço de tempo, aos quantitativos a integrar anualmente por especialidades, tendo como base as existências em Janeiro de 2003 e ainda os custos orçamentais daí decorrentes.

A Direcção,

*LUIS AMÓNIO MEIJEIROS DOS REIS*